



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 A presente contratação faz-se necessária em razão da demanda da Administração Pública Municipal pela implantação de uma praça pública no bairro Jardim Vitória II, no município de Coromandel/MG, com o objetivo de promover lazer, convivência social, acessibilidade, inclusão e melhoria da qualidade de vida da população local.
- 1.2 O bairro Jardim Vitória II apresenta carência de espaços públicos adequados destinados ao lazer, à prática de atividades físicas e a integração comunitária, o que reforça a necessidade de investimento em infraestrutura urbana capaz de atender diferentes faixas etárias e perfil de usuários, incluindo crianças, adultos e idosos.
- 1.3 A implantação da praça também se justifica pela consolidação de importantes equipamentos públicos e comunitários no entorno, tais como a Igreja Mãe Rainha e a área destinada à instalação do Centro Estadual de Referência em Reabilitação (CER) com o Serviço Especializado em Reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual (SERDI), configurando a praça como elemento de integração urbana e social.
- 1.4 Destaca-se, ainda, a necessidade de implantação de equipamento público inclusivo voltado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da criação de parque multissensorial, destinado ao desenvolvimento motor, cognitivo e social, alinhado às políticas públicas de inclusão, acessibilidade e equidade. A ausência desse tipo de equipamento no município reforça a necessidade de adoção de soluções específicas que garantam o acesso ao lazer de forma não segregada.
- 1.5 O projeto da praça contempla soluções arquitetônicas e urbanísticas voltadas à acessibilidade, segurança, conforto ambiental e inclusão social, integrando áreas de lazer infantil, playground inclusivo, academia ao ar livre, mobiliário urbano, quiosques, paisagismo e iluminação pública, de forma articulada e funcional.
- 1.6 Dessa forma, a contratação se mostra necessária para viabilizar a execução integral do projeto, garantindo unidade técnica, funcional e administrativa da obra, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA

- 2.1 A contratação pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº 194, estando prevista para o dia 01/03/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 3.2 Empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de praça pública frente à Igreja Mãe Rainha no bairro Jardim Vitória II, no município de Coromandel/MG.
- 3.3 Trata-se de serviço não continuado.
- 3.4 A execução dos serviços deverá ser realidade em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas neste termo.
- 3.5 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas ao serviço.
- 3.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados.
- 3.7 A duração inicial do contrato é de 10 (dez) meses. ✓
- 3.8 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 3.9 A contratante deverá observar os seguintes critérios:
- 3.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.13 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 3.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- 3.15.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 3.15.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 3.15.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 3.15.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 3.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 3.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 3.18 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 3.18.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 3.18.2 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 3.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 3.20 A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:
 - 3.21 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 3.22 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 3.23 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 3.25 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
 - 3.26 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;



- 3.27 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 3.28 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 3.29 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.30 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 3.31 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 3.32 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 3.33 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 3.35 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 3.36 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.37 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 3.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.39 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.40 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.42 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 3.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.45 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 3.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.47 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade:
- 3.47.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 3.47.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 3.48 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



- 3.49 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 3.50 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.51 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 3.52 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 3.53 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 3.54 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 3.55 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 3.56 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.57 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.58 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 3.59 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 3.60 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 3.61 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 3.62 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 3.63 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



- 3.64 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 3.65 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 3.65.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 3.65.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 3.65.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 3.66 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 3.67 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 3.68 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 3.69 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da



- construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 3.69.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 3.69.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 3.69.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 3.69.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 3.69.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 3.70 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 3.71 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 3.72 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 3.73 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



- 3.74 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 3.75 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 3.76 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 3.77 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 3.78 Em relação à execução da obra:
- 3.78.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 3.78.2 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 3.78.3 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 3.78.4 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas



especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

3.78.5 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

3.79 Além disso, **será exigida garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal e sua execução integral ocorrerá em caso de recusa na assinatura do contrato ou na não apresentação dos documentos necessários à contratação.

3.79.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.79.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.79.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos moldes do artigo 96, §1º.

3.79.4 CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0539-8, Conta 28.341-X, devolvido via transferência bancária, com a devida atualização monetária, se aplicável, na conta corrente da empresa licitante.

3.79.5 TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.79.6 EGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

3.79.7 FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.79.8 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 Conforme planilhas e projetos anexados, é possível verificar o quantitativo de cada serviço listado:

4.1.1 Serviços Preliminares

4.1.2 Infraestrutura:

- Movimento de terra;
- Infraestrutura da área doada ao CISALP;
- Playground Infantil I;
- Piso Intertravado geral;
- Quiosques;
- Mobiliário Urbano;
- Canteiros Altos.

4.1.3 Instalações Elétricas

4.1.4 Instalações Hidráulicas

4.1.5 Paisagismo

4.1.6 Limpeza final de obra.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução da obra de construção da Praça Pública – Igreja Mãe Rainha, no Bairro Jardim Vitória II, no Município de Coromandel/MG, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções.

5.2 Considerando a natureza do objeto — obra de engenharia com múltiplas etapas executivas, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, pavimentação, instalações elétricas e hidráulicas, paisagismo e mobiliário urbano — verificou-se que a execução demanda empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, equipe multidisciplinar e responsabilidade técnica formalmente registrada.

5.3 Foram analisadas as seguintes alternativas: Execução direta pela Administração, contratação de profissionais autônomos de forma fragmentada e a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório. Sendo que:

5.3.1 A execução direta mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional própria do Município (equipamentos, equipe técnica permanente e logística adequada), além dos riscos relacionados à gestão de múltiplos contratos paralelos.

5.3.2 A contratação fragmentada por etapas também não se revela adequada, pois poderia comprometer a compatibilização técnica dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a fiscalização e elevar custos administrativos.



- 5.3.3 Dessa forma, a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, garantindo: ampla competitividade, isonomia entre os interessados, seleção da proposta mais vantajosa, transparência e controle e segurança jurídica na contratação.
- 5.4 A adoção de procedimento licitatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, salvo hipóteses legais específicas de dispensa ou inexigibilidade, não aplicáveis ao presente caso.
- 5.5 Assim, conclui-se que a licitação é o instrumento adequado para assegurar eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público na execução da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 6.2 Valor Global: R\$ 1.2.04.348,21 (um milhão, duzentos e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 A solução proposta para a construção da praça pública no bairro Jardim Vitória II, no município de Coromandel/MG, compreende um conjunto integrado de ações técnicas, administrativas e operacionais, organizadas de forma a garantir a adequada implantação, funcionamento e sustentabilidade do espaço público, podendo ser descrita da seguinte forma:
- 7.1.1 Planejamento e projeto: Inicia-se com a realização de estudo técnico detalhado das necessidades da comunidade e das características do local de implantação, considerando aspectos como acessibilidade universal, segurança, conforto, inclusão social e integração com o entorno urbano. A partir desse levantamento, é desenvolvido o projeto arquitetônico, contemplando a disposição dos ambientes, definição de materiais e equipamentos, soluções de paisagismo e infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da praça.
- 7.1.2 Contratação de serviços: A execução da solução envolve a contratação de empresa especializada para a realização das obras e fornecimento dos materiais necessários, priorizando-se a utilização de soluções duráveis, sustentáveis, de qualidade comprovada e compatíveis com as normas técnicas vigentes e com o projeto aprovado.
- 7.1.3 Construção e instalação: A etapa de execução compreende a preparação do terreno, implantação das infraestruturas básicas, como sistemas de abastecimento de água, irrigação e iluminação pública, seguida da construção das estruturas e instalação dos equipamentos previstos, respeitando rigorosamente as especificações técnicas, os projetos executivos e as boas práticas de engenharia.



- 7.1.4 Paisagismo e ambientação: São realizados os serviços de paisagismo e ambientação com o objetivo de qualificar o espaço, promover conforto ambiental e integrar as áreas construídas ao ambiente natural. Nesta etapa, são implantados elementos como áreas verdes, canteiros, árvores, mobiliário urbano, bancos, mesas e lixeiras, garantindo funcionalidade, estética e acolhimento aos usuários.
- 7.1.5 Testes e inspeções: Após a conclusão das obras, serão realizados testes, vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificar a segurança, funcionalidade e conformidade das instalações, equipamentos e sistemas implantados, assegurando o atendimento às normas técnicas e às condições contratuais.
- 7.1.6 Inauguração e abertura ao público: Concluídas as etapas de execução e verificação, a praça será oficialmente inaugurada e aberta ao uso da população, marcando o início de uma nova fase de convivência, lazer e integração social para a comunidade local.
- 7.1.7 Operação e manutenção: Serão estabelecidos procedimentos para a gestão, operação e manutenção do espaço público, contemplando rotinas de limpeza, conservação, inspeções periódicas de segurança e manutenção preventiva das instalações, garantindo a durabilidade e o adequado funcionamento da praça ao longo do tempo.
- 7.1.8 Monitoramento e avaliação: Serão definidos indicadores para acompanhamento da utilização da praça e da satisfação da comunidade usuária, permitindo a realização de avaliações periódicas com o objetivo de identificar eventuais necessidades de ajustes, melhorias ou adequações futuras.
- 7.2 Em síntese, a solução proposta abrange todas as etapas necessárias, desde o planejamento e projeto até a operação e manutenção do espaço, visando atender às demandas da comunidade de forma segura, funcional, acessível, sustentável e socialmente inclusiva.
- 7.3 Considerando a natureza e a complexidade do objeto, a modelagem escolhida para a contratação é a Concorrência Pública, modalidade prevista na Lei nº14.133/2021, adequada para obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade técnica. A escolha se justifica pela necessidade de assegurar ampla participação de empresas interessadas, garantindo maior competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O parcelamento da contratação é inviável tendo em vista que será necessária apenas a contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a construção – sendo que, o mesmo terá o tempo de conclusão de 06 (seis) meses.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1 Os resultados pretendidos com a implantação da praça pública no bairro Jardim Vitória II podem ser demonstrados a partir dos impactos positivos esperados para a comunidade e para o município, conforme descrito a seguir:
- 9.1.1 Aumento do índice de satisfação da comunidade: espera-se que a implantação do novo espaço público contribua de forma significativa para o aumento da satisfação da população local, ao disponibilizar áreas adequadas de lazer, convivência e permanência, atendendo às necessidades e expectativas dos moradores.
- 9.1.2 Melhoria da qualidade de vida: a oferta de espaços públicos qualificados para atividades ao ar livre, recreativas e sociais deverá impactar positivamente a qualidade de vida da população, promovendo bem-estar físico, mental e emocional.
- 9.1.3 Promoção da saúde e da atividade física: a implantação de equipamentos de lazer e atividades físicas, como áreas recreativas infantis, espaços esportivos e academia ao ar livre, tem como objetivo incentivar a prática regular de atividades físicas por diferentes faixas etárias, contribuindo para a redução do sedentarismo e para a adoção de hábitos de vida mais saudáveis.
- 9.1.4 Integração social e comunitária: as áreas de uso coletivo da praça proporcionarão ambientes favoráveis ao convívio social, estimulando encontros comunitários, fortalecendo os vínculos entre os moradores e promovendo maior integração social.
- 9.1.5 Desenvolvimento infantil e educativo: os espaços destinados ao lazer infantil, incluindo playgrounds e áreas inclusivas, serão ambientes seguros e estimulantes, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, além de incentivar a criatividade, a interação e o aprendizado por meio do brincar.
- 9.1.6 Atratividade turística e econômica: a qualificação do espaço público poderá aumentar a atratividade da região, estimulando a visitação e favorecendo o desenvolvimento de atividades econômicas no entorno, como comércio local e prestação de serviços.
- 9.1.7 Valorização do espaço público: a implantação da praça contribuirá para a valorização do espaço urbano, transformando-o em um ambiente mais organizado, seguro, acessível e agradável, fortalecendo a função social do espaço público.
- 9.1.8 Preservação ambiental e paisagística: a adoção de soluções paisagísticas, o plantio de áreas verdes e a utilização de critérios sustentáveis na execução do projeto contribuirão para a preservação ambiental, valorização da paisagem urbana e conscientização ambiental da comunidade.
- 9.2 Além dos benefícios sociais e urbanos, a execução do projeto representa uma oportunidade de estímulo à economia local, por meio da geração de empregos temporários e do aumento da



- demanda por serviços de construção civil, fornecimento de materiais e mão de obra, beneficiando empresas e profissionais da região.
- 9.3 Ressalta-se ainda que a adoção de tabelas oficiais de referência, como SINAPI e SETOP, para a composição de grande parte dos custos do empreendimento, demonstra o compromisso da Administração com a eficiência, economicidade e correta aplicação dos recursos públicos.
- 9.4 A realização de pesquisas específicas de preços para itens que não constam nas tabelas oficiais de referência reforça o cuidado na estimativa de custos, contribuindo para o controle orçamentário, a competitividade entre fornecedores e a otimização dos recursos alocados ao projeto. Para subsidiar essa estimativa, poderão ser utilizados, quando aplicável, dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como outras fontes idôneas de pesquisa, assegurando transparência, aderência ao mercado e conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 Em síntese, os resultados pretendidos com a implantação da praça pública incluem o aumento da satisfação da comunidade, a melhoria da qualidade de vida, a promoção da saúde e da atividade física, o fortalecimento da integração social, o estímulo ao desenvolvimento infantil, a valorização do espaço público, a preservação ambiental e o fortalecimento da economia local durante o período de execução da obra, contribuindo para a construção de uma comunidade mais saudável, inclusiva e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As providências relacionadas a construção da praça pública em frente à Igreja Mãe Rainha no bairro Jardim Vitória II no município de Coromandel/MG já foram tomadas por esta administração. O setor responsável (gestão de obras) planejou todas as medidas cabíveis para realização do processo, como: a idealização do projetos, planilhas, termos e memoriais indispensáveis para a contratação de empresa especializada em engenharia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 Não há necessidade de contratações correlatas, vez que já foram realizadas por esta administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 A execução das obras para implantação da praça pública poderá acarretar impactos ambientais temporários, os quais devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados, de modo a reduzir seus efeitos sobre o meio ambiente e a comunidade do entorno. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:



- 12.1.1 Poluição do ar e sonora: durante o período de construção, a emissão de poeira, gases e ruídos provenientes do uso de máquinas, equipamentos e veículos poderá ocasionar impactos temporários na qualidade do ar e no conforto acústico da vizinhança.
- 12.1.2 Geração de resíduos sólidos: a execução das obras poderá gerar resíduos sólidos, tais como entulhos, sobras de materiais de construção, embalagens e outros resíduos, os quais necessitam de gestão adequada para evitar a contaminação do solo, da água e do entorno.
- 12.1.3 Consumo de recursos naturais: a construção das instalações demanda o uso de recursos naturais, como água, energia e materiais diversos, podendo contribuir para impactos ambientais caso não sejam adotadas práticas responsáveis de consumo e gestão desses recursos.
- 12.1.4 Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, compatíveis com o porte da obra e com a legislação ambiental vigente, incluindo, no mínimo:
- 12.1.5 A adoção de medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando minimizar a emissão de poeira, gases e ruídos, especialmente em horários e períodos sensíveis à comunidade local.
- 12.1.6 A implementação de práticas de construção sustentáveis, sempre que possível, tais como o uso racional de materiais, eficiência energética e controle do consumo de água.
- 12.1.7 A adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, incluindo segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados.
- 12.1.8 O monitoramento das emissões atmosféricas e dos níveis de ruído ao longo da execução da obra, com adoção de medidas mitigadoras sempre que necessário.
- 12.1.9 A promoção da conscientização ambiental junto aos trabalhadores envolvidos na obra, orientando quanto à importância da preservação ambiental, do uso adequado dos recursos naturais e do cumprimento das normas ambientais.
- 12.2 Considerando a adoção das medidas de mitigação propostas, a implantação da praça pública poderá ser realizada de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos negativos, promovendo a conservação do meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 13.1 Após análise minuciosa dos aspectos técnicos, sociais, econômicos e ambientais envolvidos na implantação da praça pública no bairro Jardim Vitória II, atesta-se a viabilidade e a pertinência da execução do objeto proposto, com fundamento nos seguintes pontos:
- 13.1.1 Verifica-se a existência de demanda clara e expressa por parte da comunidade local pela criação de espaços públicos de lazer, convivência e permanência, capazes de atender às necessidades de recreação, socialização e atividades ao ar livre da população.



- 13.1.2 O projeto foi concebido com base em critérios técnicos e elaborado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, composta por profissionais qualificados e aptos a atender às exigências técnicas e funcionais da demanda apresentada.
- 13.1.3 O empreendimento está em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade, assegurando a legalidade, a licitude e a regularidade das obras a serem executadas.
- 13.1.4 A implantação da praça proporcionará benefícios relevantes à comunidade local, tais como a promoção da saúde e do bem-estar, o fortalecimento da integração social, o estímulo à prática de atividades físicas e recreativas, a valorização do espaço público e a qualificação do ambiente urbano.
- 13.1.5 Destaca-se, ainda, a implantação do primeiro Parque voltado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Coromandel e na região, configurando-se como iniciativa pioneira e de elevado interesse público, voltada à inclusão social, ao desenvolvimento infantil e à ampliação do acesso ao lazer de forma equitativa e não segregada.
- 13.1.6 Além dos benefícios sociais e urbanísticos, a execução do empreendimento apresenta potencial para impulsionar a economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, do estímulo ao comércio e da movimentação do setor de serviços durante o período de execução da obra.
- 13.2 Diante do exposto, declara-se que a implantação da praça pública é tecnicamente viável, socialmente necessária e economicamente justificável, representando uma oportunidade de investimento público com benefícios significativos para a comunidade e contribuição efetiva para o desenvolvimento sustentável do município e da região.

14. DATA E ASSINATURAS

Coromandel, 23 de fevereiro de 2026.



Natália Felix de Lima
Engenheira Civil – CREA MG 248.064/D



Luiz Fernando Valadares
Gestor de obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano